

Decretos do governo com força de lei têm sido objeto de fervorosa discussão nas comunidades acadêmica e política de diversos países. Vistos por uns como instrumentos de imposição de poder do Executivo, por outros como mecanismos essenciais para garantir a governabilidade, o certo é que o uso destes decretos se faz cada vez mais frequente nas democracias contemporâneas. Nosso estudo abordará um aspecto deste extenso debate: o tema do posicionamento adotado por cortes constitucionais quando chamadas a julgar estes decretos. Através da metodologia comparativo-dedutiva, bem como do estudo jurisprudencial e doutrinário nos campos do Direito Constitucional e da Ciência Política, focaremos nossa análise em uma comparação dos julgamentos de medidas provisórias proferidas pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro com aqueles realizados pelo Tribunal Constitucional espanhol relativamente aos *decretos-leyes*. Conforme veremos, estas duas cortes têm adotado posturas substancialmente distintas quanto ao exame da constitucionalidade de decretos com força de lei. Enquanto o TCE tem se absterido por completo de interferir de maneira efetiva na arena política espanhola, posto que se nega a vetar medidas adotadas pelo governo de seu país, o STF tem adotado postura mais ativa, indo de encontro ao Poder Executivo brasileiro com considerável frequência. Ao final, buscaremos suscitar algumas explicações para entender esta notável diferença no posicionamento destes tribunais. Uma delas seria a de que no Brasil o Judiciário possui elevada legitimidade para interferir na arena política, o que não ocorreria na Espanha. Uma segunda explicação pressuporia repensar o fundamento dos decretos com força de lei, para vê-los não como um mecanismo de imposição de força do Executivo, mas sim como um instrumento que permite um complexo diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo.